PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 11/05/85 Fls 87 a V
ESCRITURÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 531/85

O Prefeito do Município de Belo Jardim,PE no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e de providência corre latas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importancia de Cr$222.000.000, (duzentos e vinte dois milhões de cruzeiros), para reforço das verbas or çamentárias abaixo discriminadas:

02.1 - GABINETE DO PREFEITO:	
03070202-04 - 3.1.3.2 - Out. serv. encargos.....Cr$	3.000.000,
03.1 - DIVISÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS	
03070212-09 - 3.1.3.2 - Out. Serv. e encargos.....Cr$	3.000.000,
03070211-03 - 4.1.2.0 - Equip. Material permanente.....Cr$	400.000,
05.1 - DIVISÃO DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS:	
08421883-07 - 4.1.1.2 - Obras e instalações.....Cr$	12.000.000
08442092-28 - 3.2.1.1 - Subv. econômicas.....Cr$	2.000.000,
06.1 - DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13754282-34 - 3.1.2.0 - Material de Consumo .....Cr$	75.000.000,
13754282-35 - 3.2.3.1 - Subv. sociais .....Cr$	35.000.000,
15814862-96 - 3.2.5.9 - Out. trans. a pessoas.....Cr$	6.000.000,
07.1 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:	
10583232-38 - 3.1.2.0 - Material de consumo .....Cr$	20.000.000,
10583232-38 - 3.1.3.2 - Out. serv. encargos .....Cr$	15.000.000,
10883231-18 - 4.1.1.2 - Obras e instalações.....Cr$	11.000.000,
10583231-15 - 4.1.1.2 - Obras e instalações .....Cr$	19.600.000,
10583231-21 - 4.1.2.0 - Equip. e material permanente.....Cr$	5.000.000,
07.1 - DIVISÃO RODOVIÁRIA	
16885382-42 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr$	15.000.000,
TOTAL GERAL .....Cr$	222.000.000,

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo an terior decorrerá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do corrente exercício.

3.000 Fls - 09-85

- continuação Fls. 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

ESCRITURARIA

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

« Continuação Fls. 2 »

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 11 de novembro de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

a) José Pereira Sobrinho

3.000 Fls - 09-85